

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública, elaborada em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. Este documento tem por finalidade apresentar os estudos necessários à contratação de solução que visa atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Santana do Acaraú.

A análise proposta tem como objetivo identificar e descrever detalhadamente a necessidade apresentada, buscando no mercado a solução mais adequada para sua satisfação, sempre em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, incluindo legalidade, eficiência, economicidade e publicidade.

Para tanto, o estudo embasa-se em uma avaliação criteriosa das demandas apresentadas pelo Legislativo Municipal, com vistas a garantir que o objeto da contratação atenda de forma precisa e eficaz ao interesse público.

Este documento está estruturado em tópicos que abordam as características e especificações técnicas da necessidade identificada, fundamentando a escolha do objeto e servindo como base para o planejamento e a execução do processo licitatório, conforme preconiza a legislação vigente.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL); CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU, EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DE MATÉRIAS QUE FOREM PROPOSTAS AO PODER LEGISLATIVO ACERCA DE SUA CONSTITUCIONALIDADE, REPRESENTAR A CÂMARA MUNICIPAL NAS AUDIÊNCIAS QUE POR VENTURA VENHAM A ACONTECER**, justifica-se pela complexidade e especificidade das demandas enfrentadas pelo Câmara Municipal de Santana do Acaraú. Tais serviços exigem notória especialização e experiência comprovada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A indicação da **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** baseia-se em consulta realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), onde foi constatado que a referida empresa já prestou serviços jurídicos para alguns órgãos públicos. Nessas atuações, a empresa demonstrou

notória especialização, comprometimento e resultados satisfatórios, reforçando sua capacidade técnica e confiança junto às administrações públicas.

Adicionalmente, o entendimento do Ministro Dias Toffoli, que destaca a viabilidade de contratação direta quando se verifica a singularidade do objeto e a notória especialização do fornecedor, fundamenta a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem não apenas reforça a eficiência e segurança jurídica dos processos administrativos, mas também mitiga riscos de questionamentos futuros sobre a legitimidade da contratação.

Por fim, a contratação visa garantir que as atividades do Legislativo sejam conduzidas com a máxima eficiência, alinhando-se ao interesse público e aos princípios de economicidade e legalidade. A empresa selecionada possui o preparo necessário para oferecer o suporte técnico-jurídico indispensável à execução das demandas administrativas, permitindo que o órgão atenda de forma célere e eficaz às necessidades da população.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, em conformidade com o disposto no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de planejamento das contratações públicas como instrumento de racionalização e eficiência na gestão administrativa. O PCA representa uma ferramenta essencial para o alinhamento das contratações às metas e prioridades da Administração Pública, garantindo a compatibilidade entre as demandas identificadas e a alocação de recursos de forma planejada e transparente. A inclusão desta demanda no PCA decorreu de uma análise criteriosa realizada pela câmara Municipal, com base no diagnóstico das necessidades institucionais e no cumprimento das diretrizes legais que norteiam a eficiência e a continuidade das atividades administrativas. Dessa forma, a previsão no PCA reforça o compromisso com a legalidade e o aprimoramento da gestão pública, permitindo que a contratação atenda aos requisitos de planejamento e ao interesse público, conforme preconizado na legislação vigente. Os elementos relacionados à previsão no PAC são:

- I) ID PCA no PNCP: [10380103000188-0-000001/2025]
- II) Data de publicação no PNCP: [2024]
- III) Id do item no PCA: [4]
- IV) Classe/Grupo: [859]
- V) Identificador da Futura Contratação: [929814-20/2025]

Ressalta-se que a presente contratação possui previsão na **Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente para o exercício financeiro de 2025**. Esclarecemos que a aquisição/contratação está devidamente contemplada nos instrumentos orçamentários, conforme demonstrado na própria Lei Orçamentária Anual e nos autos do Procedimento Licitatório, observando-se a dotação orçamentária específica

destinada para este fim. A dotação orçamentária que subsidia esta contratação está indicada no orçamento da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, garantindo a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para sua execução. Este aspecto reforça o alinhamento da contratação com o planejamento financeiro e a responsabilidade fiscal do ente público, conforme disposto nas normas aplicáveis.

Ademais, será anexada aos autos toda a documentação pertinente à previsão orçamentária, incluindo os comprovantes da adequação à LOA vigente e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando a plena conformidade com o princípio da legalidade orçamentária e com os demais dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se demonstrado na própria LOA e nos autos do Procedimento Licitatório, conforme dotação orçamentária, informado abaixo: 0101.01.031.0001.2.001 - Gestão e Manutenção das atividades legislativas; elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de assessoria jurídica combinada (remota e presencial) para a Câmara Municipal de Santana do Acaraú deve atender a um conjunto de requisitos necessários e suficientes para garantir a escolha da solução jurídica mais adequada às demandas institucionais do Poder Legislativo. Tais requisitos têm como objetivo assegurar que os serviços sejam prestados dentro de padrões mínimos de qualidade, eficiência e sustentabilidade, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis. Esses requisitos visam garantir que o serviço prestado alcance padrões mínimos de qualidade, eficiência e sustentabilidade, atendendo aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e às regulamentações aplicáveis:

REQUISITOS TÉCNICOS DO SERVIÇOS

Especialização Técnica: A empresa ou profissional contratado deve possuir comprovada experiência e qualificação nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Cível, Previdenciário e do Trabalho, com histórico de atuação em questões pertinentes ao interesse de câmaras municipais e outras entidades públicas

Flexibilidade Operacional: A prestação de serviços deve ocorrer de forma combinada (remota e presencial), garantindo disponibilidade e suporte jurídico contínuo, alinhado às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal

Consultoria e Pareceres Jurídicos: Deve incluir a emissão de pareceres jurídicos precisos e fundamentados sobre matérias submetidas ao Poder Legislativo, especialmente no que diz respeito à análise de constitucionalidade e legalidade de proposições legislativas e administrativas.

Representação Jurídica: A contratada deve estar apta a representar a Câmara Municipal em audiências e outros atos processuais em que sua participação seja requerida, garantindo a defesa dos interesses institucionais

Capacidade de Atendimento às Demandas Consultivas e Contenciosas: É necessário que o contratado possua estrutura e equipe técnica capazes de atender demandas consultivas, contenciosas e institucionais de forma ágil e eficiente, contribuindo para a segurança jurídica da Câmara Municipal

Padrões de Qualidade e Eficiência: Os serviços prestados devem atender a critérios objetivos de qualidade, com entregas alinhadas às melhores práticas jurídicas, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública legislativa

Conformidade com a Legislação Vigente: A execução dos serviços deve observar integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, com atenção especial à economicidade, eficiência e transparência, além de outros normativos aplicáveis à Administração Pública.

Sustentabilidade Jurídica e Administrativa: A assessoria jurídica deve oferecer soluções que promovam a eficiência dos processos administrativos e legislativos, reduzindo riscos jurídicos e potencializando a segurança e sustentabilidade institucional

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para assegurar que a contratação atenda às necessidades do Câmara Municipal de Santana do Acaraú de maneira eficiente, a estimativa das quantidades baseia-se em análises das demandas históricas, estudos de mercado e projeções de utilização futura. A seguir, detalha-se a estimativa de serviços requeridos, acompanhada das memórias de cálculo e das considerações técnicas.

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ESTIMATIVA

Histórico de Consumo

Análise das demandas anteriores da Câmara em serviços de assessoria e consultoria jurídica, considerando as peculiaridades locais e a complexidade dos processos administrativos.

Demanda Atual

Projeção de aumento nas demandas em virtude de novas regulamentações ou projetos planejados pela Câmara.

Parâmetros Técnicos

Definição de unidades de medida que reflitam a carga de trabalho real, como horas técnicas ou número de documentos elaborados/revisados.

Interdependência com Outras Contratações

Consideração de eventuais contratos complementares, como serviços de contabilidade, e gestão de riscos, que possam influenciar o volume de trabalho da assessoria jurídica.

QUANTIDADES ESTIMADAS

| | | |
|---|--|--|
| Elaboração de Documentos Jurídicos | Revisões e Orientações Técnicas | 70 documentos/consultas revisados ou orientados por ano. |
| Consultoria Presencial e Remota | Consultas Técnicas | Estimativa de 120 horas técnicas anuais, distribuídas entre consultas presenciais e remotas. |
| | Atendimentos em Reuniões | Aproximadamente 30 reuniões anuais, incluindo sessões de planejamento estratégico e suporte técnico em processos |
| Suporte Emergencial | Previsão de 10 a 20 atendimentos emergenciais anuais, demandados por questões imprevistas ou urgentes. | |

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

1. As memórias de cálculo utilizadas para a definição da estimativa detalham o número de pareceres jurídicos esperados, a quantidade de reuniões e atendimentos presenciais ou remotos, bem como a frequência de representações jurídicas em audiências e outros atos processuais. Essas memórias foram elaboradas com base nos seguintes critérios.

❖ **Pareceres Jurídicos:** Estimativa média mensal de pareceres, calculada com base nos dados históricos dos últimos dois anos.

❖ **Atendimentos Remotos e Presenciais:** Projeção baseada na média mensal de consultas e reuniões realizadas no período anterior.

❖ **Representações Jurídicas:** Consideração do número médio de audiências e processos administrativos que exigiram a participação de representantes legais.

2. Comparação com Câmaras de porte semelhante no Estado do Ceará, utilizando indicadores de demanda média de serviços jurídicos.

3. Cálculo da carga de trabalho considerando uma taxa de crescimento de 10% em relação ao volume de demandas anteriores, devido à modernização da legislação e à ampliação de projetos municipais.

4. **Justificativa Técnica:** As memórias de cálculo são justificadas pela necessidade de atender com eficiência às demandas da Câmara Municipal, garantindo previsibilidade no planejamento e execução dos serviços jurídicos. A elaboração das estimativas considerou, ainda, a variabilidade sazonal, como períodos de maior demanda legislativa (aprovação de leis orçamentárias e demais matérias de relevância institucional).

DOCUMENTOS DE SUPORTE

1. Relatórios de consumo dos últimos contratos de consultoria jurídica celebrados pela Câmara de Santana do Acaraú.

2. Dados do Plano de Contratações Anual (quando aplicável).

3. Projeções de demanda elaboradas com base nas diretrizes orçamentárias e no plano estratégico da Câmara Municipal.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ECONOMIA DE ESCALA

A interdependência entre serviços jurídicos e contratações correlatas será explorada para evitar redundâncias e otimizar recursos financeiros. O contrato deve contemplar flexibilidade para atendimento a demandas adicionais, permitindo adaptação em função de oscilações nas necessidades da Câmara Municipal, sem perda de eficiência ou aumento excessivo de custos.

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado identificou duas alternativas principais para atender às necessidades do Câmara Municipal de Santana do Acaraú. Essas soluções foram analisadas com base em critérios técnicos e econômicos, buscando identificar a opção mais vantajosa para a Administração.

SOLUÇÃO 1

Contratação da Empresa **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** por Inexigibilidade de Licitação

| | | | |
|----------------------------------|--|----------------------|--|
| <p>Descrição Completa</p> | <p>Contratação direta da empresa BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Indicada no Documento de Formalização de Demanda.</p> | <p>Escopo</p> | <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL); CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU, EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DE MATÉRIAS QUE FOREM PROPOSTAS AO PODER LEGISLATIVO ACERCA DE SUA CONSTITUCIONALIDADE, REPRESENTAR A CÂMARA MUNICIPAL NAS</p> |
|----------------------------------|--|----------------------|--|

| | | | |
|---|--|---|--|
| Benefícios Identificados | Eficiência | Justificativa Expertise na legislação aplicável Reputação sólida e reconhecimento pelo TCE-CE Melhor relação custo-benefício considerando o ciclo de vida do contrato | AUDIÊNCIAS QUE POR VENTURA VENHAM A ACONTECER. Notória especialização comprovada pela atuação em órgãos públicos. |
| | Segurança Jurídica | | |
| | Economicidade | | |
| Solução 2 - Licitação na Modalidade Concorrência por Técnica e Preço | | | |
| Descrição Completa | Realização de licitação pública na modalidade "concorrência", avaliando critérios técnicos e de preço. | Escopo | Semelhante ao da Solução 1, com participação aberta a escritórios jurídicos especializados em assessoria para órgãos públicos. |
| Benefícios Identificados | Competitividade | Critérios de julgamento | Ponderação técnica (70%) e preço (30%), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. |
| | Transparência | | Possibilidade de redução de custos pela ampla participação de fornecedores. Processo público que amplia a concorrência |
| | Flexibilidade: | | Permite avaliar diferentes soluções jurídicas disponíveis no mercado. |
| Desvantagens | Curva de Aprendizado | | Escritórios sem experiência na realidade local podem demandar maior tempo para adaptação. |
| | Possíveis Riscos | | A ponderação técnica pode não eliminar completamente propostas que comprometam a eficiência administrativa. |
| COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES | | | |
| Critérios | Solução 1 (Inexigibilidade de Licitação) | Solução 2 (Concorrência Técnica e Preço) | |
| Eficiência | Alta, devido à experiência em vários órgãos públicos e expertise técnica. | Moderada, dependendo da curva de aprendizado do vencedor. | |
| Segurança Jurídica | Alta, com histórico de contratos similares e notória especialização. | Moderada, dependente da avaliação técnica dos participantes. | |
| Economicidade | Alta no longo prazo devido à mitigação de riscos. | Variável, com custos iniciais possivelmente menores. | |
| Prazo de Implantação | Reduzido, devido ao conhecimento prévio da empresa. | Aumentado, devido ao tempo necessário para adaptação inicial. | |

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A análise comparativa aponta a Solução 1 (contratação direta por inexigibilidade de licitação) como a mais vantajosa para a Câmara, considerando a notória especialização da empresa **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. Sua experiência comprovada em serviços jurídicos para o município de Santana do Acaraú oferece maior segurança jurídica, eficiência administrativa e economicidade no ciclo de vida do contrato.

Embora a Solução 2 (concorrência técnica e preço) apresente maior transparência e potencial redução de custos iniciais, os riscos associados à curva de aprendizado e à falta de familiaridade com a realidade local tornam essa opção menos eficiente para atender às necessidades específicas da Câmara.

Com base nesses fatores, opta-se pela Solução 1, respaldada pelos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada conforme as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Essa estimativa utilizou como base documentos comprobatórios, especialmente notas fiscais emitidas pela empresa **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para contratantes públicos no período de até 1 (um) ano anterior à data proposta para a contratação.

METODOLOGIA UTILIZADA

| Fontes de Dados | | Metodologia |
|---------------------|--|--|
| Notas fiscais | | Notas fiscais emitidas pela empresa para contratos de serviços jurídicos de natureza similar, no setor público e privado. |
| Contratos similares | | Dados de contratações semelhantes realizadas por órgãos públicos no Estado do Ceará, coletados por meio de consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE). |

CRITÉRIOS PARA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Aplicação do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, que permite a utilização de valores praticados em contratos similares, conforme demonstrado por documentos idôneos, como notas fiscais.

Análise da relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do contrato, considerando a notória especialização da contratada.

CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

A análise das notas fiscais apresentou valores médios para a prestação de serviços jurídicos semelhantes aos demandados pelo LEGISLATIVO MUNICIPAL. A seguir, detalha-se a memória de cálculo: **Notas Fiscais Coletadas**

| NOTA FISCAL | Quantidade | Valor |
|-------------|------------|-------|
| | 1 | |
| | 2 | |
| | 5 | |

A norma não determina explicitamente o uso da **média** ou do **menor preço**. Entretanto, a prática administrativa geralmente adota o **menor preço** como parâmetro para estimativa, por ser mais cauteloso e menos questionável, considerando os princípios de economicidade e eficiência.

| | | |
|--|---|--|
| Valor Final Estimado | Com base ponderada dos valores coletados, estima-se o custo anual de R\$ 126.000,00 para a contratação direta. | |
| Documentação de Suporte | Notas Fiscais | Apresentadas em anexo |
| | Contratos Similares | Documentos referentes a contratações realizadas por órgãos públicos no Estado do Ceará, disponíveis para consulta interna. |
| Justificativa Econômica e Técnica | A empresa BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é reconhecida por sua expertise jurídica e experiência em contratações públicas, reduzindo riscos e promovendo eficiência administrativa. | |
| Preço Compatível | O valor estimado está alinhado aos praticados em contratações de escopo similar, tanto no setor público quanto privado, evidenciando sua razoabilidade. | |
| Mitigação de Riscos | A escolha da solução baseada em preços praticados anteriormente reduz a probabilidade de inconsistências financeiras e operacionais, garantindo maior segurança para a Administração. | |

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base na análise comparativa das alternativas e nos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, a solução mais vantajosa para atender às demandas do Câmara Municipal de Santana do Acaraú é a contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Essa solução contempla a prestação de serviços jurídicos especializados, com enfoque no suporte técnico-administrativo e jurídico necessário para o atendimento eficiente das necessidades da Câmara. A prestação dos serviços ocorrerá de forma combinada (remota e presencial), assegurando suporte contínuo às necessidades do Poder Legislativo municipal. A solução proposta é essencial para garantir a **segurança jurídica**, a **conformidade legal** e a **eficiência das atividades administrativas e legislativas** da Câmara Municipal. Para isso, a solução será implementada por meio de contratação via **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando a singularidade dos serviços técnicos especializados e a notória especialização do profissional ou da empresa contratada. Os serviços abrangem, mas não se limitam a:

CONSULTORIA JURÍDICA:

- Emissão de pareceres técnicos e fundamentados acerca de matérias submetidas ao Poder Legislativo, com foco na análise de constitucionalidade e legalidade de proposições legislativas e administrativas.
- Assessoria na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos normativos, promovendo segurança jurídica e alinhamento com as exigências legais.

| | |
|---|--|
| <p>ATENDIMENTO E SUPORTE JURÍDICO:</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Realização de atendimentos remotos e presenciais para esclarecimento de dúvidas, suporte jurídico e orientação técnica em demandas específicas. - Participação em reuniões e consultas com os gestores e servidores da Câmara Municipal, garantindo a adequada condução de assuntos jurídicos estratégicos. |
| <p>REPRESENTAÇÃO JURÍDICA:</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Representação da Câmara Municipal em audiências judiciais e administrativas, atuando na defesa de seus interesses e na resolução de litígios que envolvam a instituição. |
| <p>APOIO NA GESTÃO JURÍDICA INSTITUCIONAL:</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Identificação e mitigação de riscos jurídicos em processos administrativos e legislativos. - Proposição de medidas corretivas e preventivas para garantir a legalidade e eficiência das atividades institucionais. |

A contratação dos serviços está fundamentada em um **levantamento de mercado** que identificou a necessidade de uma solução especializada para lidar com as demandas jurídicas de alta complexidade da Câmara Municipal. A escolha pela **inexigibilidade de licitação** foi realizada com base na singularidade e na complexidade técnica dos serviços, bem como na necessidade de selecionar um prestador de serviços com notória especialização para garantir a qualidade e a adequação da solução. Em resumo, a solução proposta é abrangente, eficiente e alinhada aos interesses da Administração Pública, garantindo a prestação de serviços jurídicos de alta qualidade, a segurança jurídica da Câmara Municipal e o atendimento pleno às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A análise técnica do objeto da contratação revelou que a solução proposta não é passível de parcelamento, considerando a natureza indivisível dos serviços jurídicos especializados que serão contratados. O escopo da prestação de serviços envolve atividades interdependentes, como consultoria jurídica, elaboração de pareceres, minutas contratuais e suporte técnico-administrativo, as quais demandam unidade na execução para garantir a eficiência, a continuidade e a coerência das orientações jurídicas prestadas ao Câmara Municipal de Santana do Acaraú.

O parcelamento deste objeto comprometeria a qualidade e a eficácia dos serviços, uma vez que a fragmentação das atividades entre diferentes contratados poderia resultar em abordagens divergentes e riscos jurídicos para a Administração, além de dificultar a comunicação e o alinhamento estratégico necessário para a gestão integrada dos processos administrativos. Assim, a solução como um todo deve ser adjudicada de forma global, assegurando que uma única empresa, devidamente capacitada e especializada, seja responsável por todas as atividades previstas no

contrato, garantindo maior eficiência, economicidade e segurança jurídica no atendimento às demandas da Câmara.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

| | | |
|---|--|---|
| Resultados em Termos de Economicidade | | <p>Redução de custos administrativos associados a riscos jurídicos e inconsistências legais.</p> <p>Uso de tecnologias digitais, diminuindo gastos com materiais como papel e outros insumos.</p> <p>Concentração de serviços jurídicos em uma única empresa, otimizando recursos financeiros e evitando redundâncias.</p> |
| Resultados em Termos de Aproveitamento de Recursos Humanos | | <p>Liberação da equipe interna da Câmara para se concentrar em suas funções principais.</p> <p>Transferência de questões jurídicas complexas para especialistas, aumentando a eficiência e qualidade nas decisões administrativas.</p> <p>Possibilidade de capacitação indireta da equipe interna por meio de orientações e boas práticas transmitidas pelos consultores jurídicos.</p> |
| Resultados em Termos de Recursos Materiais | | <p>Redução do uso de recursos materiais físicos, como papel, por meio da digitalização e gestão documental eletrônica.</p> <p>Adoção de práticas sustentáveis que contribuam para o desenvolvimento ambiental e econômico do município</p> |
| Resultados em Termos de Efetividade e Sustentabilidade | | <p>Melhoria na eficiência administrativa e licitatória do LEGISLATIVO MUNICIPAL, com redução de prazos e aumento da segurança jurídica.</p> <p>Implementação de práticas sustentáveis alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.</p> |
| Indicadores de Desempenho Propostos | Qualidade dos pareceres e orientações jurídicas | Avaliação periódica pela Administração. |
| | Tempo de resposta às demandas | Prazos definidos em contrato e monitorados ao longo da execução. |
| | Redução de custos administrativos | Comparação com contratos anteriores e mensuração de economia gerada. |
| | Satisfação da equipe interna | Relatórios de feedback e acompanhamento de desempenho. |

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir a correta execução contratual e a maximização dos benefícios esperados com a contratação, deve adotar as seguintes providências previamente à celebração do contrato:

| | | |
|---|---|--|
| <p>Capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual</p> | <p>Designação do Gestor e Fiscal do Contrato</p> | <p>Deve nomear formalmente um gestor e, se necessário, fiscais auxiliares, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.</p> |
| <p>Capacitação Específica</p> | <p>Os servidores designados para a gestão e fiscalização contratual devem participar de capacitações específicas sobre:</p> | <p>A Lei nº 14.133/2021, com ênfase em contratos administrativos e processos licitatórios.</p> <p>Procedimentos de acompanhamento e controle de qualidade dos serviços jurídicos prestados.</p> <p>Uso de ferramentas digitais de gestão contratual, caso aplicável.</p> |
| <p>Treinamento sobre Indicadores de Desempenho</p> | <p>Capacitar os servidores para monitorar os indicadores de desempenho definidos no contrato, garantindo uma avaliação contínua e eficiente dos serviços.</p> | |
| <p>Adequações no Ambiente Organizacional</p> | <p>Estabelecimento de Canal de Comunicação</p> | <p>Definição de um canal oficial para interação entre a contratada e o LEGISLATIVO MUNICIPAL, priorizando plataformas digitais que possibilitem a troca de documentos, consultas e informações com maior agilidade e segurança.</p> |
| <p>Organização de Documentação Prévia</p> | <p>Preparação de documentos administrativos e históricos contratuais relevantes para subsidiar a contratada na execução inicial das atividades.</p> | |
| <p>Infraestrutura de Apoio</p> | <p>Verificação de que o ambiente de trabalho (físico ou virtual) do LEGISLATIVO MUNICIPAL esteja adequadamente estruturado para receber os serviços contratados, incluindo acesso a ferramentas necessárias para o acompanhamento das atividades.</p> | |
| <p>Adequações de Natureza Jurídico-Administrativa</p> | <p>Atualização de Normas Internas</p> | <p>Revisão e, se necessário, atualização de normativos internos que regulem a gestão contratual e a fiscalização de serviços de natureza jurídica.</p> |

| | | |
|--|--|---|
| Conferência Orçamentária | Confirmação de disponibilidade orçamentária e financeira para a execução integral do contrato, em conformidade com o plano de contratações anual e as leis orçamentárias vigentes. | |
| Análise de Riscos | Realização de uma análise preliminar de riscos para identificar possíveis desafios na execução contratual e planejar medidas preventivas ou corretivas. | |
| Providências Adicionais | Reunião Inicial com a Contratada | Planejamento de uma reunião inicial entre a Câmara e a contratada para alinhar expectativas, cronograma e metodologias de trabalho. |
| Plano de Comunicação e Relatórios | Estabelecimento de um cronograma inicial para apresentação de relatórios periódicos pela contratada e para reuniões de acompanhamento. | |

Com essas providências, a Câmara estará devidamente preparada para formalizar o contrato e garantir a sua execução de forma eficiente, transparente e em conformidade com os objetivos institucionais do LEGISLATIVO MUNICIPAL.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A análise das contratações do Câmara Municipal de Santana do Acaraú identificou que, no momento, há contratações correlatas e/ou interdependentes que podem influenciar ou serem impactadas pelo planejamento e execução do contrato jurídico em questão. A seguir, são descritas essas contratações, bem como a relação de interdependência com o objeto proposto:

| | |
|---|---|
| Serviços Contábeis e de Gestão Administrativa | A interação com profissionais da área jurídica é indispensável para garantir a conformidade das peças orçamentárias, gestão de despesas e elaboração de instrumentos financeiros e administrativos em conformidade com a legislação vigente |
| Serviços de Publicidade e Comunicação Oficial: | A assessoria jurídica contribui para a validação de atos administrativos e legislativos que necessitem de ampla publicidade, como projetos de lei, decretos e atos normativos. |
| Fornecimento de Software Jurídico e Administrativo | A contratação de ferramentas tecnológicas voltadas para a gestão de processos judiciais e administrativos complementa as atividades de assessoria jurídica, permitindo maior celeridade e organização no acompanhamento de ações e emissão de pareceres |
| Serviços de Apoio Parlamentar | Atividades como a análise de projetos legislativos e assessoramento em reuniões e audiências públicas demandam uma atuação conjunta entre as equipes jurídica e parlamentar |
| Serviços Relacionados à Representação Judicial e Extrajudicial | Caso ocorram demandas jurídicas de maior complexidade, pode ser necessário articular-se com escritórios de advocacia especializados em litígios |

específicos que envolvam interesses da Câmara Municipal.

Essas contratações correlatas evidenciam a necessidade de um planejamento estratégico integrado, que assegure a plena execução das competências institucionais do Poder Legislativo municipal. Assim, a contratação da assessoria jurídica proposta no presente ETP não apenas atende às exigências legais e administrativas, mas também complementa e reforça a eficácia de outros serviços imprescindíveis ao funcionamento da Câmara Municipal.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida para prestação de serviços jurídicos especializados apresenta impactos ambientais reduzidos, dada a natureza predominantemente intelectual e administrativa do objeto. No entanto, mesmo em um contexto de baixa materialidade ambiental, algumas práticas podem ser adotadas para mitigar possíveis impactos e promover a sustentabilidade, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e ao Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração Pública, caso existente.

| POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS | | MEDIDAS MITIGADORAS | |
|---|--|---|---|
| Uso de Papel e Materiais de Escritório | Produção de documentos físicos pode gerar resíduos sólidos e consumo excessivo de papel. | Digitalização de Processos e Redução do Uso de Papel | <p>Implementação de um sistema digital para gestão de documentos e comunicação, priorizando a tramitação eletrônica de informações.</p> <p>Impressões somente quando estritamente necessário, utilizando papel reciclado.</p> <p>Promoção da cultura "paperless" (sem papel) entre os profissionais envolvidos na execução do contrato.</p> |
| Consumo de Energia | O uso de equipamentos eletrônicos, como computadores e impressoras, pode contribuir para o aumento do consumo de energia elétrica | Eficiência Energética | <p>Utilização de equipamentos eletrônicos com certificação de eficiência energética (ex.: Procel ou Energy Star).</p> <p>Incentivo ao desligamento de equipamentos eletrônicos quando não estiverem em uso.</p> |
| Deslocamento | Viagens para reuniões presenciais ou atividades externas podem aumentar a emissão de gases de efeito estufa (GEE) devido ao uso de veículos. | Redução de Deslocamento | <p>Priorizar reuniões remotas e videoconferências para minimizar a necessidade de viagens.</p> <p>Em deslocamentos indispensáveis, priorizar o uso de veículos eficientes ou coletivos</p> |

| | |
|--|---|
| <p>Logística Reversa e Gestão de Resíduos</p> | <p>Implementação de práticas de logística reversa para o descarte correto de toners e cartuchos de impressoras, bem como outros resíduos eletrônicos utilizados.</p> |
| <p>Requisitos para Sustentabilidade no Contrato</p> | <p>Separação e destinação adequada de resíduos gerados durante a execução do contrato, promovendo reciclagem sempre que possível.</p> |
| <p>Benefícios Esperados</p> | <p>Inclusão de cláusulas contratuais que obriguem a contratada a adotar práticas sustentáveis e fornecer relatórios periódicos sobre as ações implementadas para mitigar impactos ambientais.</p> |
| | <p>Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração Pública, garantindo que as práticas ambientais estejam integradas às metas institucionais.</p> |
| | <p>Redução de resíduos sólidos gerados. Diminuição do consumo de energia elétrica e papel, promovendo economia e sustentabilidade.</p> |
| | <p>Mitigação das emissões de GEE, contribuindo para o combate às mudanças climáticas.</p> |
| | <p>Conformidade com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, conforme a Lei nº 14.133/2021.</p> |

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica, operacional, jurídica e financeira, conclui-se que a contratação da empresa **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é viável e adequada para atender à necessidade apresentada pelo Câmara Municipal de Santana do Acaraú. A contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, encontra respaldo na notória especialização da empresa, na experiência comprovada em contratações similares e no arcabouço legal apresentado pela empresa.

A solução atende plenamente aos critérios de viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A notória especialização da contratada assegura a execução eficiente dos serviços jurídicos, especialmente no contexto de alta complexidade envolvendo a aplicação da Lei nº 14.133/2021, e a estrutura disponibilizada é suficiente para garantir o cumprimento de prazos e a entrega de serviços de qualidade.

A estimativa de custo fundamentada em notas fiscais é compatível com o orçamento disponível, respeitando os princípios de economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. A contratação está diretamente alinhada com os objetivos institucionais do LEGISLATIVO MUNICIPAL, promovendo suporte jurídico

especializado e contribuindo para a melhoria dos processos administrativos e licitatórios.

Portanto, a contratação proposta é não apenas viável, mas também indispensável para garantir a continuidade, eficiência e segurança jurídica das atividades desenvolvidas pelo LEGISLATIVO MUNICIPAL, atendendo plenamente ao interesse público. Recomenda-se, assim, a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar e o prosseguimento das etapas subsequentes para a formalização do contrato.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe responsável pelo planejamento da contratação da empresa especializada para prestação de serviços jurídicos ao Câmara Municipal de Santana do Acaraú reafirma seu compromisso em garantir que todas as informações contidas no presente estudo preliminar sejam acessíveis de forma clara, objetiva e em conformidade com a legislação vigente.

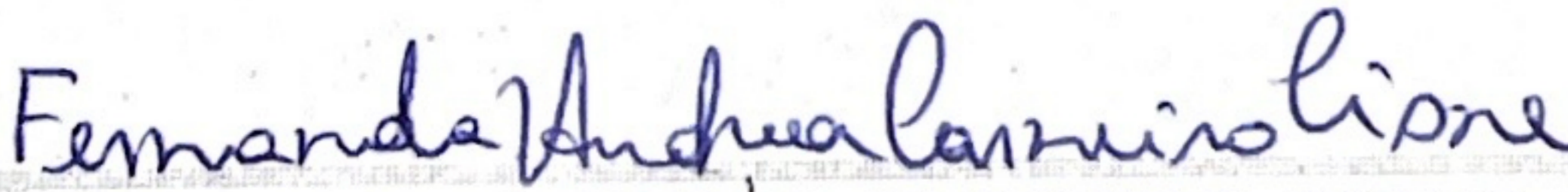
Nesse sentido, a equipe se compromete a disponibilizar os anexos e documentos complementares de maneira organizada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Adicionalmente, a equipe destaca que a transparência e a ampla divulgação das informações são pilares fundamentais para assegurar a legitimidade do processo de contratação, promovendo a participação ativa dos interessados e reforçando os princípios de eficiência, publicidade e moralidade que norteiam a Administração Pública.

Portanto, assegura-se que todos os dados, análises e fundamentos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar estarão à disposição dos órgãos de controle, dos cidadãos e de quaisquer outros interessados, fortalecendo a confiança no processo e promovendo uma gestão pública íntegra e responsável.

Anexo I – Mapa de Risco.

Santana do Acaraú/CE, em 28 de Janeiro de 2025.

**RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO DO ETP**


FERNANDA ANDRÉA CARNEIRO CISNE

MATRICULA N 163